



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 256-A, DE 2024

(Do Sr. Pezenti)

"Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas."; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CORONEL MEIRA).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. PEZENTI)

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Fica dispensado da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o produtor rural fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a realização de escrituração eletrônica e a emissão de documento fiscal eletrônico é obrigatória para a imensa maioria das operações de circulação de mercadorias.

Entendemos que essa exigência gera uma série de problemas para os produtores rurais, os quais muitas vezes são de pequeno porte e não possuem condições de arcar com os custos e a complexidade que a exigência de escrituração e documentos fiscais eletrônicos traz.



LexEdit  
\* C D 2 4 7 0 2 9 4 6 8 8 0

A nosso ver, os principais problemas causados por essa obrigatoriedade são:

- a) custos elevados, pela necessidade de equipamentos e softwares específicos;
- b) complexidade, pela exigência de conhecimentos técnicos específicos;
- c) a exigência de grandes horas de trabalho, tempo esse que poderia ser utilizado para outras atividades.

Assim, a dispensa dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá reduzir custos, simplificar o processo de comercialização de produtos agrícolas, aumento da produtividade, com a redução do tempo dispendido para atividades meramente burocráticas e acessórias.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PEZENTI**  
Deputado Federal





## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024**

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Autor:** Deputado PEZENTI

**Relator:** Deputado CORONEL MEIRA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 256, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pezenti, dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Estabelece, também, que o produtor rural fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

Em sua justificativa, o autor alega que, em que pese a realização de escrituração eletrônica e a emissão de documento fiscal eletrônico seja imperativa para a maioria das operações de circulação de mercadorias, a obrigação “gera uma série de problemas para os produtores rurais, os quais muitas vezes são de pequeno porte e não possuem condições



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 02/06/2025 14:30:07.253 - CAPADR  
PRL 2 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.2

de arcar com os custos e a complexidade que a exigência de escrituração e documentos fiscais eletrônicos”.

Na visão do autor, essa obrigatoriedade causa alguns problemas aos produtores rurais, quais sejam: a) custos elevados para a aquisição de equipamentos e softwares específicos; b) exigência de conhecimentos técnicos específicos; c) tempo gasto com essa obrigação, que poderia ser melhor empregado em outras atividades.

Por fim, defende que a eliminação dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá a redução de custos, a simplificação do processo de comercialização de produtos agrícolas e o aumento da produtividade, ao diminuir o tempo gasto em atividades meramente burocráticas.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de 256, de 2024, de autoria do Deputado Pezenti, que propõe a dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Pela proposta, o agricultor fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Coronel Meira

Em sua justificativa, o autor destaca que a exigência causa diversos problemas para os produtores rurais, especialmente os de pequeno porte, que frequentemente não têm condições de suportar os custos e a complexidade associados à escrituração e aos documentos fiscais eletrônicos.

Argumenta, ainda, que o fim dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá a redução de custos, a simplificação do processo de comercialização de produtos agrícolas e o aumento da produtividade, ao diminuir o tempo gasto em atividades meramente burocráticas.

Qualquer medida que tenha por objetivo facilitar a vida dos produtores rurais merece o nosso apoio. É o caso da proposição em análise.

A dispensa dessas exigências burocráticas permitirá uma redução de custos para os pequenos produtores rurais. Muitos desses produtores não possuem recursos suficientes para arcar com as despesas associadas à escrituração eletrônica e à emissão de documentos fiscais eletrônicos, o que acaba por prejudicar suas atividades.

Além disso, a simplificação dos processos burocráticos contribuirá para o aumento da produtividade no campo. Ao eliminar a necessidade de cumprimento de obrigações acessórias complexas, os produtores poderão dedicar mais tempo e recursos às atividades produtivas, resultando em maior eficiência e competitividade no setor agrícola.

Outro ponto relevante é que a medida promoverá a inclusão e a formalização de pequenos produtores rurais. Alguns desses produtores, devido à complexidade das exigências fiscais eletrônicas, acabam operando na informalidade. Com a dispensa das obrigações por via eletrônica, haverá um incentivo para que esses produtores se formalizem, contribuindo para a regularização e o desenvolvimento do setor.

Por isso, entendemos que o PL só deve se aplicar aos pequenos produtores, ou seja, aqueles que realmente são vulneráveis e às





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 02/06/2025 14:30:07.253 - CAPADR  
PRL 2 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.2

vezes não têm condições de fazer os trâmites. Nesse sentido, apresentamos uma emenda a fim de evitar o aumento de recuperações judiciais de produtores rurais ou a tentativa de uso da dispensa a que se refere a proposição para o cometimento de fraudes.

Por fim, é importante ressaltar que a dispensa das obrigações fiscais eletrônicas não comprometerá a fiscalização e o controle tributário. Os órgãos competentes continuarão a ter mecanismos adequados para monitorar e garantir a conformidade das atividades dos produtores rurais, assegurando a arrecadação de tributos de forma justa e eficiente. Essas questões serão analisadas com maior profundidade pela Comissão de Finanças e Tributação.

Pelo exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 256, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de junho de 2025.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**  
**Relator**

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256613560000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024**

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 256, de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica dispensado da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do caput do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e tenha Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA) de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

.....” (NR)



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala da Comissão, em de junho de 2025.

Apresentação: 02/06/2025 14:30:07.253 - CAPADR  
PRL 2 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.2

**CORONEL MEIRA**

**Deputado Federal (PL/PE)**

**Relator**



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*

6

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256613560000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 256/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Meira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Caroline de Toni, Coronel Meira, Coronel Ulysses, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, João Maia, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.



**Deputado RODOLFO NOGUEIRA**  
**Presidente**

Apresentação: 12/06/2025 23:06:32.497 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 256/2024



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024**

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 256, de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica dispensado da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do caput do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e tenha Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA) de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



\* C D 2 5 3 9 9 6 4 5 9 1 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**